

RESOLUÇÃO Nº 57/2000

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 1.549/00-24. Colegiado de História/CCHN;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por unanimidade, da Plenária da Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica, o aluno regular da UFES poderá cursar, como eletivas, disciplinas de Graduação que não pertençam à grade curricular de seu curso.

Art. 2º. Definem-se como disciplinas eletivas as disciplinas de livre escolha do aluno, respeitando-se suas reais necessidades e interesses.

Art. 3º. O aluno poderá inscrever-se em disciplinas eletivas, desde que tenham sido satisfeitas as exigências de pré-requisitos e de compatibilidade de horário.

Parágrafo Único - Nos casos de cursos seriados, com disciplinas sem pré-requisitos, a solicitação de matrícula deverá ser autorizada também pelo Colegiado do Curso ao qual a disciplina pertença.

Art. 4º . A solicitação de matrícula em disciplinas eletivas deve ser feita conforme Calendário Acadêmico.

§ 1º - A matrícula em disciplina eletiva somente será efetivada após a matrícula dos alunos para os quais ela é obrigatória ou optativa.

§ 2º - Nos casos em que os alunos de disciplinas eletivas forem os únicos alunos de uma turma, deverá ficar a cargo do Departamento responsável a decisão sobre a oferta da disciplina.

§ 3º - O aluno matriculado em disciplina eletiva estará sujeito aos critérios de avaliação da aprendizagem estabelecidos para aquela disciplina.

Art. 5º. A carga horária das disciplinas eletivas será computada para efeito de determinação da carga horária máxima em que o aluno pode se matricular a cada semestre.

§ 1º - O aluno poderá obter matrícula em disciplinas eletivas que totalizem, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária das disciplinas em que estiver matriculado no semestre letivo vigente.

§ 2º - O aluno poderá obter matrícula e cursar disciplinas eletivas que totalizem, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total das disciplinas a serem cursadas para integralização curricular.

Art. 6º. As disciplinas eletivas poderão ser computadas para efeito da carga horária necessária à integralização curricular, coeficiente de rendimento, pré-requisito e dispensa de disciplina não obrigatória no curso durante o qual foram cumpridas.

§ 1º - Nos casos que a disciplina eletiva for computada para efeito da carga horária necessária à integralização curricular, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - O Colegiado de cada curso estabelecerá os limites máximos de integralização curricular cumpridos com disciplinas eletivas, comunicando à Pró-Reitoria de Graduação.

II - O aluno deverá apresentar ao Colegiado de Curso justificativa para o pedido de aproveitamento da disciplina eletiva para fins de integralização curricular, em data prevista no

Calendário Acadêmico.

III - O Colegiado de Curso analisará a justificativa do aluno e autorizará o aproveitamento da disciplina eletiva para fins de integralização curricular, desde que haja articulação com a natureza e objetivos do curso.

IV - A autorização do aproveitamento da disciplina eletiva será encaminhada pelo Colegiado de Curso à Pró-Reitoria de Graduação, devendo ser arquivada na pasta do aluno, para fins de conferência no ato da colação de grau.

§ 2º - Quando a disciplina eletiva cursada pelo aluno não for computada para efeito da carga horária necessária à integralização curricular, será registrada em seu histórico escolar com indicação de extracurricular.

Art. 7º. Uma disciplina pode ser declarada não eletiva por proposta fundamentada do Departamento responsável pela mesma e aprovação da Câmara de Graduação. Parágrafo único - Até 60 (sessenta) dias antes da matrícula, a aprovação deve ser encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação que providenciará a retirada da disciplina do elenco das eletivas.

Art. 8º. Revogam-se a Resolução 05/95 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE OUTUBRO DE 2000.

RUBENS SERGIO RASELI
PRESIDENTE